

nou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: Demolidora Trio Ltda.  
Inscrição Estadual: 796.718.289.110  
CNPJ: 30.231.108/0001-56  
Endereço: Rua Segundo-Sargento Rubens Leite, 227 - Vila Gopouva - CEP 07.062-050 - Guarulhos-SP.  
SPDOC: SFP-EXP-2021/24375  
Data da Inatividade: 12-06-2019  
Motivo: Não Localização de Contribuinte  
Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.  
**Comunicado**  
Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual.  
O Chefe do PF-10 - Guarulhos, de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.  
Contribuinte: Hot Line Vídeo Comércio e Locação Ltda.  
Inscrição Estadual: 796.395.684.110  
CNPJ: 00.862.015/0001-69  
Endereço: Avenida Jovita, 27 - Salão 5 - Jd. Iporanga - CEP 07.124-150 - Guarulhos-SP.  
SPDOC: SFP-EXP-2021/24389

## Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

### Núcleo de Serviços Especializados - II Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) ciente(s) sobre a Suspensão da Eficácia da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

| Protocolado        | Razão Social                          | IE              | CNPJ               | Endereço   | Suspensão Desde |
|--------------------|---------------------------------------|-----------------|--------------------|--|-----------------|
| SFP-EXP-2021/55894 | Arara Azul Comércio de Veículos Ltda. | 181.424.749.113 | 04.017.004/0001-33 | Rua 9 de Julho, 1567, Araraquara - CEP 14.801-295                            | 12-03-2021      |
| SFP-EXP-2021/55900 | Katúscia Alessandra Borelli El Saman  | 181.402.806.112 | 31.274.902/0001-40 | Avenida Maria Antônia Camargo de Oliveira, 2299, Araraquara - CEP 14.801-260 | 12-03-2021      |
| SFP-EXP-2021/55905 | José Manoel da Silva Neto 30725471816 | 181.251.524.111 | 23.969.813/0001-90 | Rua Major Carvalho Filho, 1024, Araraquara - CEP 14.801-280                  | 12-03-2021      |
| SFP-EXP-2021/55914 | Gustavo Patrício Garcia 39486140839   | 181.262.048.111 | 25.084.124/0001-23 | Rua Major Carvalho Filho, 1024, Araraquara - CEP 14.801-280                  | 12-03-2021      |
| SFP-EXP-2021/55932 | Camila Cristina do Amaral Vestuário   | 181.182.090.111 | 17.009.869/0001-08 | Rua Major Carvalho Filho, 1331, Araraquara - CEP 14.801-280                  | 12-03-2021      |
| SFP-EXP-2021/55940 | Arnaldo Luis de Souza 28748207845     | 181.441.110.110 | 35.618.543/0001-51 | Avenida Maria Antônia Camargo de Oliveira, 1895, Araraquara - CEP 14.801-260 | 12-03-2021      |

## Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

### Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ SFP-PRC-2020/13747, determinou o enquadramento como Nula, desde 30-01-2017, da inscrição estadual 456.123.635.116 atribuída à Gewalt Indústria & Comércio Eireli, CNPJ 05.266.284/0003-48, com endereço informado ao Fisco na Rua Antonio Moreno Perez, 644, Jardim Maria Beatriz, no Município de Mogi Mirim/SP, em razão de simulação da existência do estabelecimento ou da empresa. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o Inciso I, c/c com a alínea "b" do item 1 do §1º, do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual 456.123.635.116 foi enquadrada como Nula, serão considerados Inidôneos a partir 30-01-2017, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site <http://senhafacil.com.br/agendamento>, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.

### Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA

#### Despacho do Chefe, de 12-3-2021

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I - IPVA da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que Indeferiu o pedido de Restituição de IPVA formulado com base no artigo 14, 2º, item 3 da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 15º, § 4º da Portaria CAT 27/15.

O interessado receberá cópia do despacho por via postal e poderá solicitar, junto ao Posto Fiscal de vinculação, vistas ao despacho juntado ao expediente.

| Nome              | CNPJ/CPF       | Nº do Processo     | Placa   |
|-------------------|----------------|--------------------|---------|
| Eurides Farinelli | 190.279.668-34 | SFP-EXP-2021/29031 | EU47148 |

# Agricultura e Abastecimento

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

### INSTITUTO DE ZOOTECNIA

#### Comunicado

A Diretora Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia - APTA/SAZ faz saber que será realizada a venda de 23 animais bovinos, machos da raça mestiça Sta Gertrudes, dia 17-03-2021, das 8h às 17h, através do site <http://leiloes.iz.sp.gov.br/rioproto>

Os animais remanescentes serão vendidos até o dia 17-06-2021, no mesmo site.  
Mais informações:(17) 3222-3508, e-mail edmar.mendes@sp.gov.br ou (19)3476-0955, e-mail suleize.milani@sp.gov.br  
Havendo mais de um interessado pelo mesmo animal ou lote, o critério de desempate será o de melhor oferta.  
Processo SAA-PRC-2021/01915

# Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução Seduc - 34, de 11-3-2021

*Dispõe sobre autorização para transferência do Centro de Estudos de Línguas - CEL JTO da Escola Estadual "Nicota Soares" para a Escola Estadual "Professora Zulmira de Oliveira", jurisdicionada a Diretoria de Ensino Região de Itapeva e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo Seduc -EXP-2020/345382, oriundo da Diretoria de Ensino da Região de Itapeva e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos no Centro de Estudos de Línguas - CEL, Resolve:

Data da Inatividade: 17-07-2019

Motivo: Não Localização de Contribuinte

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

#### Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual.  
O Chefe do PF-10 - Guarulhos, de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.  
Contribuinte: Newton Romero 0049441873  
Inscrição Estadual: 796.614.730.119  
CNPJ: 28.283.583/0001-24  
Endereço: Avenida Doutor Renato de Andrade Maia, 456 - Parque Renato Maia - CEP 07.114-000 - Guarulhos/SP.  
SPDOC: SFP-EXP-2021/53957  
Data da Inatividade: 02-03-2018  
Motivo: Não Localização de Contribuinte  
Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Artigo 1º - Fica autorizada, a partir do ano letivo de 2021, a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL na Escola Estadual "Professora Zulmira de Oliveira", Diretoria de Ensino da Região de Itapeva, com a consequente cessação do funcionamento do CELTO vinculado à Escola Estadual "Nicota Soares, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino - Região de Itapeva em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, alterada pela Resolução SE 11/2016, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Seduc 33, de 9-03-2021.

#### Resolução Seduc-s/nº, de 10-3-2021

*Institui Comissão de Apuração Preliminar, para apurar os fatos decorrentes da contratação emergencial objeto do Processo Seduc-PRC-2021/02025, na forma que especifica*

O Secretário da Educação;  
Considerando a existência de Comissão Permanente de Apuração Preliminar de que trata a Resolução SE 34/2019;

Considerando a necessidade de apurar eventual responsabilidade de servidor que tenha dado causa à contratação emergencial, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares na Diretoria de Ensino de São José do Rio Preto, tramitada nos autos do processo Seduc-PRC-2021/02025;

Considerando a recomendação delineada no Parecer Referencial CJSE 09/2021;

Resolve:

Artigo 1º - Designar:

I - Adriana Andrade Ribeiro, RG. 20.026.953, Supervisor de Ensino;

II - Leticia Soler Costa, R.G. 30.146.776-6, Assessor Técnico III;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução Seduc-s/nº, de 10-3-2021

*Institui Comissão de Apuração Preliminar, para apurar os fatos decorrentes da contratação emergencial objeto do Processo Seduc-PRC-2021/05707, na forma que especifica*

O Secretário da Educação;  
Considerando a existência de Comissão Permanente de Apuração Preliminar de que trata a Resolução SE 34/2019;

Considerando a necessidade de apurar eventual responsabilidade de servidor que tenha dado causa à contratação emergencial, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares na Diretoria de Ensino de São José do Rio Preto, tramitada nos autos do processo Seduc-PRC-2021/05707;

Considerando a recomendação delineada no Parecer Referencial CJSE 09/2021;

Resolve:

Artigo 1º - Designar:

I - Rosangela Sant'Ana, RG. 35.254.230-5, Assessor Técnico de Gabinete II;

II - Perla Paulo Pires, R.G. 28.438.742-3, Supervisor de Ensino;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução Seduc-35, de 10-3-2021

*Dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL*

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo Seduc-PRC-2020/52924, oriundo da Diretoria de Ensino - Região Sertãozinho e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada, a partir do ano letivo de 2021, a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na Escola Estadual Ormindia Guimarães Cotrim, Diretoria de Ensino - Região Sertãozinho, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculado à Escola Estadual Maria Falconi Felício, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino - Região Sertãozinho, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, alterada pela Resolução SE 11/2016, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Resolução de 12-3-2021

**Homologando**, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 51/2021, que aprova a celebração do Convênio para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação - Seduc, e o Município de Santo Expedito, devendo ser observados e atendidos os pontos assinalados no Parecer Referencial CJ/SE 10/2021, tudo em conformidade e nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais 61.928/2016 e 63.650/2018. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013.

#### Resolução Seduc-36, de 12-3-2021

*Altera a Resolução Seduc 83, de 10-11-2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, considerando:  
- os termos do Decreto 65.563, de 11-03-2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid -19 e concedeu a prerrogativa ao Secretário da Educação para dispor sobre as medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições do decreto supra à rede estadual de ensino;  
- que as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino observarão as disposições do Decreto 65.384, de 17-12-2020;  
- a Deliberação CEE 195/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências, resolve:  
Artigo 1º - Alterar os dispositivos adiante enumerados da Resolução Seduc 83, de 10-11-2020, alterada pelas Resoluções Seduc 19, de 4 de fevereiro de 2021 e Seduc 20, de 5 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:  
I - os incisos II, III e V a X, e o § 2º do artigo 2º:  
" Artigo 2º - (...)  
(...)  
II - encerramento do 1º semestre: 15 de julho;  
III - início do 2º semestre: 2 de agosto;  
(...)  
V - férias docentes: de 1 a 15 de janeiro e de 16 a 30 de julho;  
VI - recesso escolar: de 18 a 25 de janeiro; de 15 a 28 de março; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.  
VII - 1º bimestre: de 8 de fevereiro a 30 de abril;  
VIII - 2º bimestre: de 3 de maio a 15 de julho;  
IX - 3º bimestre: de 2 de agosto a 8 de outubro;  
X - 4º bimestre: de 11 de outubro a 23 de dezembro.  
(...)

§ 2º - Os Professores e os Professores Coordenadores a que se referem o §1º deste artigo gozarão de férias regulamentares nos períodos de 01 a 15-01-2021 e 16-07-2021 a 30-07-2021."

II - os incisos I, II, III e V do Artigo 3º:  
" Artigo 3º - (...)

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos: de 26 de janeiro a 05 de fevereiro.

II - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 30 de abril;

b) 2ª reunião: até 15 de julho;

c) 3ª reunião: até 08 de outubro;

d) 4ª reunião: até 23 de dezembro.

III - Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

a) 26 a 30 de abril;

b) 12 a 15 de julho;

c) 04 a 08 de outubro;

d) 13 a 23 de dezembro.  
(...)

V - reuniões de nível 3 do Método de Melhoria de Resultados (MMR), em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia nos seguintes períodos:

a) 3 a 7 de maio;

b) 2 a 6 de agosto;

c) 18 a 22 de outubro."

Artigo 2º - As Unidades Escolares deverão funcionar para garantir a continuidade de execução das atividades mínimas, aplicando-se o recesso escolar no período de 15 a 26-03-2021 aos integrantes da Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador) e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, que se encontram em teletrabalho, por pertencem ao grupo de risco.

§1º - Os integrantes da Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador) e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, que não pertencem ao grupo de risco, atuarão, por escala de revezamento, alternando entre o regime presencial e o de teletrabalho, conforme convocação do Diretor de Escola, para garantir a continuidade de execução das atividades mínimas e o atendimento ao público.

§2º - A atuação presencial, de que trata o §1º deste artigo, deverá se restringir ao contingente mínimo necessário para assegurar a manutenção das atividades mínimas.

§ 3º - Os integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, bem como o Diretor de Escola e os designados nos postos de trabalho de Professor Coordenador e de Vice-Diretor de Escola, que prestarão serviços em regime presencial ou em teletrabalho no período de 15 a 26-03-2021, deverão usufruir o gozo do recesso no período de férias escolares.

§4º - Caberá ao Dirigente Regional de Ensino convocar o Diretor de Escola, que, de forma idêntica, deverá convocar o Professor do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação para atuação em regime presencial de trabalho, no período de 15 a 26-03-2021, se necessário a execução das atividades mínimas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - a Resolução Seduc 30, de 20-03-2020; e

II - a Resolução Seduc 20, de 5 de fevereiro de 2021.

#### Despacho do Secretário, de 10-3-2021

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Adamantina  
Assunto: Aquisição de um Certificado Digital e Renovação Online de dois Certificados Digitais para o período de 36 meses  
Número de referência: Seduc -PRC-2021/07364

**Ratificando**, à vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT 244/2021 de fls. 66/73 e a Resolução PGE 18, de 15-04-2019, que adoto como razão de decidir, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 73, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP, devidamente inscrita no CNPJ 48.066.047/0001-84, pelo valor de R\$ 475,00, para o período de 36 meses.

#### Despachos do Secretário de 10-3-2021

Interessado: Coordenadoria Pedagógica  
Assunto: Programa Bolsa Universidade - Pagamento, a título indenizatório - Período: janeiro a junho de 2019-II

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/46974  
Trata-se de pagamento a título indenizatório, referente ao período de serviços prestados pela Fundação para o Desenvolvi-

mento da Educação à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sem a cobertura do devido Termo de Convênio, que objetivava a transferência de recursos para execução do Programa Bolsa Universidade do Programa Escola da Família no período de janeiro a junho de 2019, nos termos do Decreto 40.177/1995 e do Decreto 53.334/2008, que dá nova redação ao inciso V do Decreto 40.177/1995.

Para comprovação da efetiva prestação dos serviços, o órgão Gestor do Programa, às fls. 14/15, atestou a plena execução das ações realizadas no período de janeiro a junho/2019, bem como o Órgão responsável pela fiscalização dos Convênios, às fls. 21/22, atestou o atendimento das exigências constantes no Decreto 40.177, de 7 de julho de 1995, Artigo 1º, incisos I a IV. No tocante a demonstração do valor correspondente aos serviços, obras ou bens a serem indenizados, lastreada em ampla pesquisa de mercado, há que se observar que o valor da indenização se refere ao pagamento das bolsas correspondentes a 50% das mensalidades praticadas por Instituições de Ensino Superior que foram selecionadas por meio de Edital de Chamamento constante de fls. 933/937 do Processo FDE-PRC-2020/00359.

Quanto à disponibilidade orçamentária, o Departamento de Orçamento da Secretaria da Educação atestou a validade da Nota de Reserva 2020NR00084, juntada às fls. 11.412 do Processo FDE-PRC-2020/00359, no valor da indenização correspondente: R\$ 11.127.831,87.

Ainda, houve abertura de procedimento para realização de sindicância (SEDUC-PRC-2020/34792), conforme exigido pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto Estadual 40.177/1995, cujo relatório que concluiu pela ausência de responsabilidade disciplinar dos servidores envolvidos foi acolhido pela Chefe de Gabinete no despacho SEDUC-DES-2020/215590.

Desta forma, presente os requisitos exigidos pelo Decreto Estadual 40.177/1995, estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, que, nos termos do Parecer SubG-Cons 8/2021, da Sub-Procuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, endossou a viabilidade da autorização do pagamento relativo à execução do Projeto Bolsa Universidade inserido no Programa Escola da Família - PEF, sem a formalização de convênio, à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Ante o exposto, com base elementos de instrução do processo, em especial as manifestações técnicas e jurídicas, Autorizo, com base nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto Estadual 40.177/95, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual 53.334/2008, o pagamento a título indenizatório referente ao período de serviços prestados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sem a cobertura do devido Termo de Convênio, que objetiva a transferência de recursos para execução do Programa Bolsa Universidade do Programa Escola da Família no período de janeiro a junho de 2019, no valor de R\$ 11.127.831,87.

#### De 11-3-2021

Interessado: Secretaria de Estado da Educação  
Assunto: Aquisição e renovação de certificados digitais.  
Número de referência: SEDUC-PRC-2021/03410

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o despacho do Departamento de Administração de fls. 18/20, que adoto como razão de decidir Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Chefe de Gabinete, consoante documento encartado às fls. 99, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, devidamente inscrita no CNPJ 48.066.047/0001-84, pelo valor de R\$ 2.912,50.

#### Despacho Secretário, de 11-3-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região Guarulhos Norte  
Assunto: Renovação de Certificado Digital para o período de 36 meses

Número de referência: Seduc-PRC-2021/03645

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT 149/2021 de fls. 54/57 e a Resolução PGE 18, de 15-04-2019, que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 66, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - Imesp, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 48.066.047/0001-84, pelo valor de R\$ 112,50, para o período de 36 meses.

#### Despacho do Secretário, de 11-3-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Jundiá  
Assunto: Aquisição de Certificado Digital para o período de 36 meses

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/06334

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT 246/2021 de fls. 83/89 e a Resolução PGE 18, de 15-04-2019, que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/